

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 765/2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.871.390/0001-08, com Sede à Avenida João XXIII, nº 1.032, nesta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, a Data de terras sob nº 18 (dezoito), da Quadra nº 38 (trinta e oito), com área de 675,00 metros quadrados, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua Senador Souza Naves, nesta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: NORDESTE: confronta-se com as datas nºs 15, 16 e 17, numa extensão de 45,00 metros; SUDESTE: confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, numa extensão de 15,00 metros; SUDOESTE: confronta-se com a data nº 19, numa extensão de 45,00 metros; NOROESTE: confronta-se com a data nº 11, numa extensão de 15,00 metros, imóvel este avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado à construção de uma Casa Pastoral e Sala Para Escola Bíblica.


Art. 3º - A Donatária deverá iniciar a construção das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 4º - Atendido o que dispõe os Artigos 2º e 3º da presente Lei e após a conclusão das obras a Escritura será outorgada em nome da Donatária.

Parágrafo único. As despesas correspondentes à Escrituração do imóvel serão de responsabilidade da Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

